



TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 272/2023 - 3ª CD

Partida: ID 16087

DECISÃO

Cuida-se de pedido formulado pelo ESPORTE CLUBE CORRÊAS, objetivando que seja determinada a desinterdição de seu ginásio para realização de jogos das categorias de base no próximo final de semana, sob a alegação de ter cumprido parte da condenação imposta por esta Comissão Disciplinar, relativamente à adoção de providências para que os vestiários apresentem condições de salubridade, higiene e funcionamento adequado.

O pleito encontra-se lastreado por provas audiovisuais e pela afirmação de que “por seu Presidente, assume toda e qualquer responsabilidade pelo acesso e pelo uso dos vestiários em partidas subseqüentes que venham a ocorrer na praça esportiva.” (sic).

Pelo cotejo das provas apresentadas, verifica-se que o Requerente adotou diligências para cumprir os termos da condenação, no que se refere ao disposto no artigo 211, parágrafo único do CBJD, de modo a assegurar à delegação visitante e à equipe de arbitragem livre acesso aos vestiários, com infraestrutura adequada para realização de eventos esportivos.

Inobstante, para o deferimento do pleito é imprescindível a aprovação da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro – FFSERJ, não



detendo esta Corte Desportiva competência para realizar vistorias técnicas de dependências desportivas, vale dizer, ginásios ou quadras cobertas.

Nesse sentido é a regra contida no artigo 12, alínea *h* do Regulamento dos Campeonatos, complementada pelos artigos 16, 17 e 18 da mesma norma.

Regulamento dos Campeonatos

Art.12º - Consideram-se como dependências desportivas válidas para a disputa dos campeonatos oficiais da federação; ginásios ou quadras cobertas que preencham os requisitos abaixo:

[...]

h) Ser aprovado em vistoria técnica feita pela Federação.

Art. 16º - O filiado que tiver qualquer dependência esportiva interdita, sendo que a mesma tenha jogos já agendados de acordo com a tabela oficial da federação, poderá realizar a alteração, em até 72 horas antes do início da partida. Caso o filiado não o faça ou não tenha tempo hábil para tal, o diretor técnico decidirá o local para a realização da partida.

Art. 17º - As despesas com a **vistoria de quadra** serão por conta da agremiação responsável pela indicação da quadra e/ou ginásio.

Art. 18º - Qualquer local aprovado pela Federação, no estado do Rio de Janeiro, poderá ser solicitado para competições de interesse da entidade.

De outro lado, cumpre destacar que o Requerente também foi condenado por infração à regra do artigo 213, parágrafo 1º do CBJD, sendo-lhe atribuída a



punição de perda do mando de campo por 1 (uma) partida, na competição Carioca 2023 – Adulto, que ainda não foi cumprida.

Dessa forma, condiciono o deferimento do pedido à apresentação da vistoria técnica realizada pela FFSE/RJ, aprovando a utilização do ginásio do Requerente como dependência desportiva válida para a disputa dos campeonatos oficiais da federação.

Com a apresentação da vistoria técnica, fica dispensada nova vista dos autos a este Relator, devendo a Secretaria desta Comissão Disciplinar emitir a ordem de desinterdição do ginásio do Requerente.

Outrossim, ressalvo que em relação à competição Carioca 2023 – Adulto, o Requerente ainda deve cumprir a penalidade de perda do mando de campo por 1 (uma) partida.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

FREDERICO ANTONIO CARNEIRO DE MORAES

Relator